

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE ESPETÁCULO DE MÉDIO FORMATO

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de espetáculos de Médio Formato	
	NIPG	6145/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5.ª Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 6.ª Prazo do dever de sigilo	5
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	5
Cláusula 7.ª Obrigações do Município de Espinho.....	5
Cláusula 8.ª Registos e direitos de som e imagem	5
Cláusula 9.ª Preço contratual	6
Cláusula 10.ª Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 11.ª Condições de Execução	7
Cláusula 12.ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 13.ª Força maior	7
Cláusula 14.ª Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 15.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
CAPÍTULO IV - SEGUROS.....	9
Cláusula 16.ª Seguros.....	9
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 17.ª Foro competente	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações	9
Cláusula 20.ª Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 21.ª Legislação aplicável.....	9

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de espetáculos de Médio Formato	
	NIPG	6145/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para promoção e dinamização do projeto - Ação 2 – Espetáculos de Médio Formato, no âmbito do Programa de Ação “Somos Património – Programação Cultural em Rede”, projeto este apresentado no âmbito do Aviso de Abertura de Concurso N.º NORTE-14-2020-25 – Prioridade de Investimento: Conservação, Proteção, Promoção e Desenvolvimento do Património Natural e Cultural.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia útil seguinte à data da sua outorga e estará vigente até ao dia 30 de setembro 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de espetáculos de Médio Formato	
	NIPG	6145/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de realização dos espetáculos de Médio Formato, nomeadamente, “Encontro de Bandas” com as Bandas de Espinho e Bragança, espetáculo “Palaphita”, pela Companhia PIA e Espetáculo “Di Pezza”, pela Companhia Red One Duo e de acordo com as condições abaixo indicadas:

- Dia 23 de julho de 2022 - Esplanada da Praia da Baía – Apresentação do Espetáculo Palaphita;
- Dia 30 de julho de 2022 – Praça do Mar – Apresentação do Espetáculo “Di Pezza”;
- Dia 17 de Setembro de 2022 – Avenida 8 – Apresentação do “Encontro de Bandas” com as Bandas de Espinho e Bragança.

2. O prestador de serviços fica obrigado a dar cumprimento aos principais objetivos da ação, nomeadamente:

- a) Dinamizar um evento de grande escala associado ao património;
- b) Promover o património local;
- c) Envolver as entidades artísticas locais e as populações;
- d) Capacitar entidades culturais e artísticas locais;
- e) Desenvolver o turismo cultural e a captação de fluxos turísticos;
- f) Programar conteúdos para um espectro de público transversal e abrangente e altamente impactantes ao nível visual.

3. A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado a:

- a) Assegurar a contratação dos seguintes espetáculos: - Encontro de Bandas com a Banda de Espinho e Bragança; - Palaphita, da Companhia PIA - Di Pezza da Companhia Red One Duo.
- b) Enviar com a devida antecedência, os conteúdos de comunicação necessários para a promoção e divulgação dos espetáculos;
- c) Conceber, coordenar e implementar todo o projeto e gerir o contributo dos participantes, assim como direção artística e apresentação pública;
- d) Assegurar a boa execução técnica e artística dos espetáculos, na ordem e com a qualidade artística necessária e pré-estabelecida, assegurando a participação de todos os elementos indispensáveis à sua realização;
- e) Efetuar o pagamento dos honorários dos artistas, das companhias de teatro, músicos dos técnicos e de todos os elementos que integram a comitiva, bem como garantir o backline do espetáculo;
- f) Obrigação de garantir deslocações, estadia e alimentação de toda a equipa durante a estadia em Espinho;
- g) Garantir todo equipamento de som, luz, imagem e meios humanos para a realização dos espetáculos “Palaphita” e “Di Pezza”, assim como respetiva montagem, execução e desmontagem;
- h) Assegurar o Palco para o Encontro de Bandas.
- i) Garantir que os espetáculos não infringem quaisquer direitos de terceiros, nomeadamente direitos de autor, direitos conexos e direitos de representação;
- j) Articular com representante do município a visita técnica ao local, enviando planos técnicos e exigências de espaço, assim como restantes processos para a performance final.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de espetáculos de Médio Formato	
	NIPG	6145/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 7.ª | **Obrigações do Município de Espinho**

É da responsabilidade do Município de Espinho:

- a. Garantir o licenciamento do espaço onde se realizam os espetáculos;
- b. Nomear um representante do Município, no local, a quem competirá responder por todos os assuntos relativos ao evento;
- d. Assegurar a comunicação e promoção do evento, de acordo com as indicações do prestador de serviços.

Cláusula 8.ª | **Registos e direitos de som e imagem**

1. O Município de Espinho pode gravar o espetáculo para efeitos de arquivo.
2. O Município de Espinho pode ainda captar imagens do espetáculo para fins exclusivamente informativos, segundo indicações do representante do prestador de serviços;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de espetáculos de Médio Formato	
	NIPG	6145/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

3. Para realização do ponto n.º 1 e ponto n.º 2 acima referenciados, é sempre necessária a aprovação do Diretor ou responsável da Companhia.

Cláusula 9.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço a que se refere o n.º anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte).
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a. 30% do preço contratual com a outorga do contrato;
 - b. 50% do preço contratual após a realização dos espetáculos “Palaphita” e “Di Pezza”;
 - c. 20% do preço contratual após a realização do último espetáculo.

Cláusula 10.ª | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 5 (cinco) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão Económico-Financeira, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
3. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª | **Condições de execução**

1. Tendo em consideração que é prerrogativa do Município de Espinho que a realização do espetáculo em Espinho, decorra em espaço ao ar livre, em caso de chuvas e/ou ventos fortes, ou outros condicionalismos atmosféricos que impossibilitem a realização do evento, o mesmo será cancelado.
2. Caso se verifique o disposto no ponto anterior, poderá ser negociada a marcação de nova data para realização do espetáculo.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de espetáculos de Médio Formato	
	NIPG	6145/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

3. Caso não seja permitida a realização dos espetáculos por despacho da Comissão Municipal de Proteção Civil devido à COVID19 e suas variantes, o mesmo poderá ser cancelado e reagendado para data a acordar por ambas as partes.

4. Em caso de doença comprovada de algum dos intervenientes que seja essencial à realização do espetáculo, tal como ele está concebido, o evento será cancelado, devendo ser reagendado para data a acordar por ambas as partes.

Cláusula 12.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- Pelo incumprimento das datas e horários definidos para a apresentação dos espetáculos;
- Pelo incumprimento, no decorrer do projeto, os espetáculos apresentados não estejam a promover o Património local de Espinho.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de espetáculos de Médio Formato	
	NIPG	6145/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - Avárias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a | **Resolução por parte do contraente público**

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, por facto que lhe seja imputável.
- O direito de resolução referido no número anterior obriga o prestador de serviços a pagar ao Município de Espinho o preço contratual total, podendo este exigir-lhe uma indemnização por perdas e danos excedentes.

Cláusula 15.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Município de Espinho violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, por facto que lhe seja imputável.
- O direito de resolução referido no número anterior obriga o Município de Espinho a pagar ao prestador de serviços o preço contratual total, podendo este exigir-lhe uma indemnização por perdas e danos excedentes.
- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula sob epígrafe “Foro competente”.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de espetáculos de Médio Formato	
	NIPG	6145/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 16.ª | Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, que garanta a cobertura de riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua prestação de serviços.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O endereço eletrónico para as comunicações a efetuar na fase de execução contratual da entidade adjudicatária é ana.loureiro@cm-espinho.pt.

Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.ª | Legislação aplicável

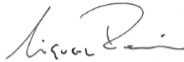
Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição de espetáculos de Médio Formato	
	NIPG	6145/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE PROMOÇÃO E EVENTOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

2022,EXP,I,CP,578

Espinho, 5 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



Miguel Reis
PRESIDENTE DA CÂMARA
Nº Func.:1766 05-07-2022
Assinatura Digital Qualificada